



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
DO SINDICATO E SEUS AFINS**

Art. 1º - O Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará, constituído em 01/03/1990 e com sede na Travessa Coronel Luiz Bentes, 96, Telégrafo, CEP 66113-080, Belém/PA, com área de atuação em Belém e Distritos de Icoaraci, Outeiro e Mosqueiro é entidade específica para representação legal da categoria profissional dos taxistas, com duração por tempo indeterminado e sem fins econômicos.

Parágrafo Primeiro - A sigla do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará é STABEPA.

Parágrafo Segundo - As cores e símbolos do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará são fundos amarelo com letras e símbolos em verde, com adaptação da sigla do sindicato dentro do mapa do Estado do Pará.

Art. 2º - O Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará, poderá ter Seções e Delegacias Distritais.

Art. 3º - O Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará tem por objetivo permanente a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e de suas reivindicações, destacando-se:

I - Defender os direitos e interesses coletivos e individuais em questões judiciais e administrativas;

II - Conceder os seguintes benefícios para sócios adimplentes:

a) assistência médica - clínica geral, oftalmologia, odontológica (extração e restauração), com carência de 3 meses;

b) assistência jurídica - apenas referente a assuntos que envolvam a sua atividade profissional, com carência de 3 meses;

c) assistência funerária - no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes,



27 MAR. 2018
D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

com carência de 12 meses;

d) expedição de crachá, requerimento de isenção de IPVA, ICMS, IPI, IOF, declaração de renda, declaração particular, declaração de lucros cessantes para seguradoras, declaração de renda para o Juizado de Pequenas Causas, guincho 24 horas, lazer (extensiva aos dependentes). Estes benefícios, os sócios terão direito após o pagamento da terceira mensalidade, com exceção dos benefícios onde estarão caracterizadas as suas carências.

e) a partir da aprovação deste Estatuto Social, ficará determinado que a mensalidade vença no último dia útil do mês vigente, tendo como carência até o décimo dia corrido do mês seguinte para efetuar o pagamento.

III - Promover assistência aos pontos, cooperativas e associações de táxis, inclusive orientando-as técnica e administrativamente na busca de soluções para os problemas dos taxistas, que é oferecer um serviço bom e eficiente ao público usuário;

IV - Promover a conciliação entre a categoria e o Poder Público no interesse mútuo, inclusive propor tarifas relativas à prestação de serviços profissionais;

V - Confeccionar e distribuir tabelas de correção de preços de reajuste da tarifa de táxi, usadas nos períodos transitórios, podendo ser vendidas ou distribuídas de forma gratuita a critério da Diretoria Executiva;

VI - Promover, estudar e desenvolver projetos juntamente com os pontos, cooperativas e associações de táxis, objetivando o aproveitamento de novas fontes de energia, especificamente o gás natural e o biogás para uso na frota de táxi;

VII - Fiscalizar o cumprimento de legislação municipal em vigor quanto ao limite máximo e mínimo da frota de táxi no município de Belém;

VIII – Desenvolver juntamente com os pontos, cooperativas e associações de táxis, estudos para manter intercâmbio com usuários e empresas que queiram serviços através de contratos de trabalho com taxistas, com pagamentos semanais, quinzenais ou mensais.



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Único - O cumprimento de todos os itens dos artigos deste Estatuto Social ou parte dele, que demandem recursos à sua execução, dependerá das condições financeiras da Entidade Sindical.

Art. 4º - O Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará é a entidade específica para representação legal da categoria dos taxistas autorizatários, auxiliares, locatários e locadores de veículos de aluguel (táxi) na área de atuação no município de Belém:

a) Todo taxista ao conduzir um veículo de aluguel (táxi) é obrigado a usar o crachá de identificação fornecido pelo sindicato;

b) Compete ao Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará o cadastramento profissional da categoria representada, isto é, dos taxistas autorizatários, auxiliares, locatários e locadores de veículos de aluguel (táxi);

c) O cadastramento profissional como taxista auxiliar/locatário, só será efetivado mediante o requerimento do interessado com concordância do Autorizatário/Locador;

d) O cadastramento profissional do taxista empregado será efetivado, mediante a apresentação do contrato que defina o vínculo empregatício ou CTPS;

Art. 5º - O Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará atuará democraticamente sem subordinação a qualquer partido político ou entidade religiosa.

Art. 6º - É competência da Diretoria Executiva, instituir o valor da Contribuição Sindical ou qualquer outra contribuição que venha substituir com a lei vigente, com a sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária de novembro.

Parágrafo Primeiro - É prerrogativa do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará, cobrar contribuições a todos os integrantes da categoria representada e de comum acordo com o Poder Público, condicionar o exercício da profissão de taxista ao pagamento das referidas contribuições.

Parágrafo Segundo - É competência da Diretoria Executiva, instituir o valor da contribuição associativa mensal para os sócios e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELÉM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

CAPÍTULO II DA ASSOCIABILIDADE

Art. 7º - Todo taxista no exercício da atividade tem o direito de ser admitido no Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará, como sócio, desde que nada conste que desabone sua conduta e depois de feito uma avaliação estabelecida em reunião de Diretoria Executiva.

Documentos Necessários:

a) Ficha de cadastro profissional contendo o nome completo, endereço, telefone, estado civil, data de nascimento, grupo sanguíneo, CPF, carteira de identidade, CNH, título de eleitor, zona, seção, e-mail, recadastramento, curso de taxista, naturalidade, filiação, conjugue, marca/modelo do veículo, ano de fabricação, renavam, chassi, placa, BA e certificado do INMETRO.

Art. 8º - Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Parágrafo Primeiro - São fundadores os sócios efetivos que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Taxistas do Estado do Pará, alterado de acordo com a Assembleia Geral de 06/07/2007 para Sindicato dos Taxistas do Município, Estado do Pará.

Parágrafo Segundo - São sócios efetivos os que ingressaram após o 31º dia da fundação do sindicato.

Parágrafo Terceiro - Os sócios beneméritos são os que, pertencendo ou não à categoria, presta relevante serviço ao sindicato, ficando isento do pagamento de mensalidade e sem direito a voto, salvo se, sendo taxista optarem pelo pagamento das contribuições normais, desfrutando assim de todos os direitos, inclusive de votarem e serem votados.

Art. 9º - Os sócios em dias com suas contribuições têm direito de:

- a) Participar das Assembleias Gerais;



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

- b) Votar e ser votado;
- c) Solicitar o apoio do sindicato quando em jogo seus legítimos interesses no âmbito da administração pública;
- d) Defender-se dos processos disciplinares internos do sindicato;
- e) Pleitear a qualquer tempo a realização em urna para destituição de qualquer dirigente sindical pelos seus eleitores, com regras eleitorais com as quais foi eleito por intermédio de documentos subscrito no mínimo por 40% (quarenta por cento) dos sócios quites, colhidos no prazo de 15 (quinze) dias da primeira assinatura;
- f) Encaminhar qualquer assunto à decisão plebiscitória ou convocar Assembleia Geral, mediante solicitação ao órgão competente do sindicato colhido no prazo de 30 (trinta) dias por documentos subscrito por mínimo 40% (quarenta por cento) dos sócios quites;
- g) Propor por escrito medidas de interesse dos sócios;
- h) Utilizar os serviços do sindicato na forma estabelecida por este Estatuto Social

Art. 10º - Exceto como sócio fundador, o ingresso no sindicato dependerá de pagamento de 1 (uma) joia e de 1(uma) mensalidade.

Parágrafo Único – Será desligado ou excluído os sócios que:

- a) fizerem manifestação por escrito;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos;
- d) deixar de manter atualizada suas mensalidades, visto que em havendo atraso de 6 (seis) mensalidades consecutivas o sócio será desligado do quadro de sócios.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Observar as disposições deste Estatuto Social;
- b) Manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos, participando de suas reuniões e atividades;
- c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará;



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

- d) Efetuar nas épocas próprias as contribuições devidas;
- e) Manter bom relacionamento com os companheiros, respeitar os membros Diretores;
- f) O sócio desligado por inadimplência, após um ano poderá retornar ao quadro social como sócio novo, sendo cancelado seu registro anterior, tendo que obedecer às carências vigentes para usufruir dos benefícios, não sendo permitida anistia.

Art. 12º - Os sócios por infração ao presente Estatuto Social são passíveis das seguintes punições:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- c) Desligamento ou exclusão.

Art. 13º - Na aplicação das penalidades observar-se-ão critérios de graduação compatíveis com os atos praticados, assegurando amplo direito de defesa na Assembleia Geral.

Art. 14º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva e referendadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos do Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARA

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

II - Destituir os administradores;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto Social e as suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo - Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de sócios presentes, salvo casos previstos neste Estatuto Social.

a) Só poderão participar de Assembleias Gerais e de Eleições, os sócios que tiverem sido admitidos no sindicato 90 (noventa) dias antes da publicação dos editais.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em jornal de circulação local ou ofício circular a ser distribuído nos pontos de táxi, cooperativas e associações.

a) É competência da Diretoria Executiva deliberar sobre a remuneração para membros da Diretoria com ônus para o sindicato, bem como fixar cédula de presença do Conselho Fiscal para apreciação das contas de acordo com o Parágrafo Único do Art. 521 da CLT, quando para o exercício de um mandato, o sócio eleito para o cargo da Diretoria Executiva, tiver que se afastar do exercício de suas atividades profissionais ser-lhe-á arbitrada uma gratificação mensal correspondente à remuneração que perceberia na profissão de taxista.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, para apreciar a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

b) Até o dia 30 (trinta) de novembro para apreciar a previsão orçamentária referente ao exercício seguinte, e de cinco anos, para eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Art. 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições abaixo, realizar-se-ão:

a) Quando o Presidente, a maioria da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) Quando for requerido com exposição de motivos por no mínimo 60% (sessenta) dos sócios quites;

c) Para os casos de convocação de Assembleia pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por requerimento dos sócios, o Presidente não poderá opor-se e tomará imediatamente providências para a sua realização no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na Secretaria;

d) Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo fixado pela alínea "c", a Assembleia será realizada por aqueles que a convocaram.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer 80% (setenta por cento) dos que a requereram sob pena de nulidade.

Art. 19º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para os quais forem convocados.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro e terá 3 (três) membros Suplentes.

Parágrafo Primeiro - A critério do Diretor Presidente, havendo a necessidade para a prestação de serviços, serão convocados os suplentes pela ordem de colocação na chapa, para exercer o cargo de assessor da presidência com status de diretor, onde lhe será arbitrado remuneração na versão pró-labore pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A nomeação ou demissão de empregados do sindicato dependerá da decisão em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Não poderão compor a Diretoria Executiva ou pertencer ao quadro de funcionários, parentes entre si ou em segundo grau, em



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

linha reta ou colateral.

Parágrafo Quarto - O valor da gratificação para cada membro do Conselho Fiscal por prestação de contas será de 50% (cinquenta) do valor do salário mínimo vigente, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Gerir os recursos do sindicato;
- c) Convocar e presidir reuniões em Assembleias;
- d) Assinar em conjunto com o Secretário os livros de Atas e Registros de

Sócios;

- e) Assinar em conjunto com Diretor Financeiro cheques, documentos do sindicato ou que eximam terceiros de responsabilidade;
- f) Adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio do sindicato, segundo as decisões das Assembleias Gerais;
- g) Responsável pelo patrimônio e administração da sede campestre.

Art. 22º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- b) Preparar a correspondência do sindicato;
- c) Ter sob sua guarda os serviços de Secretaria e o arquivo do sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria Executiva e da

Assembleia Geral;

- e) Manter escriturado em dias, os livros de atas e registros de sócios;
- f) Solicitar a rubrica do Presidente nos livros de ata e registros de sócios;
- g) Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- h) Coletar e monitorar dados relativos a segurança dos taxistas no exercício de sua atividade profissional junto aos órgãos de segurança pública e imprensa.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar a tesouraria e a contabilidade;
- b) Receber e fazer pagamentos, administrar todo movimento financeiro, autorizando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

exercício de comum acordo com o Presidente;

c) Elaborar relatório sobre a situação financeira do sindicato e apresentá-lo, mensalmente à Diretoria Executiva;

d) Elaborar balancete financeiro mensal e anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

e) Sugerir providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira da arrecadação e para implantar contribuições de qualquer natureza das doações e dos legados;

f) Por sua assinatura juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos;

g) Colocar mensalmente no quadro de aviso do sindicato, o demonstrativo financeiro;

h) Solicitar a rubrica do Presidente no orçamento anual e nos livros da tesouraria;

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Representar no âmbito nacional, seus sócios junto aos órgãos públicos e privados.

b) Deliberar sobre todos os assuntos de caráter municipal, estadual ou federal que sejam de interesse do sindicato pertinente aos seus objetivos, e ainda sobre assuntos que forem encaminhados pelos sócios;

c) Elaborar anualmente a proposta orçamentária do sindicato para o ano seguinte bem como relatório de demonstração do exercício anterior;

d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, podendo deliberar por maioria simples.

CAPÍTULO V O CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e pela Assembleia Geral limitando-se sua competência apenas na análise da gestão financeira, competindo-lhe ainda:



27 MAR. 2018
D.R.J.
BELÉM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

- a) Emitir parecer das contas do sindicato.
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e
- c) Manter permanente fiscalização nos livros contábeis.

Art. 26º - O patrimônio do sindicato se constitui:

- a) Das doações e legados;
- b) Das contribuições dos sócios;
- c) Da renda de títulos, depósitos e outras rendas eventuais;
- d) Dos bens adquiridos e as vendas pelo mesmo produzido;
- e) Das contribuições daqueles que participam da categoria representativa.

Art. 27º - O mandato de todos os cargos do sindicato será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva terá direito à reeleição.

Art. 28º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. 29º - O exercício financeiro do sindicato é de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 30º - Os funcionários contratados para prestação de serviços do sindicato, serão regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 31º - Os bens e o patrimônio do sindicato só podem ser utilizados para o atendimento de seus objetivos.

Art. 32º - O presente Estatuto Social só poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Após a apreciação das sugestões e consolidação das propostas de alterações, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias.



27 MAR. 2018
D.R.J.
BELÉM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Segundo - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à AGE especialmente convocada para essa finalidade.

**CAPÍTULO VI
NORMAS GERAIS DAS ELEIÇÕES
REGIMENTO ELEITORAL**

Art. 33º - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos Suplentes do sindicato, serão no período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato expirante.

Art. 34º - A Diretoria Executiva é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições.

Art. 35º - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo os sócios que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam integrantes da categoria dos taxistas do município de Belém;
- b) Conter na data da realização do pleito eleitoral, mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade como taxista;
- c) Não incidam em qualquer das proibições constantes neste Estatuto Social;
- d) Tenha 6 (seis) meses como sócio adimplente.

Art. 36º - Não poderão candidatar-se:

- a) Os que tendo sido Diretor do sindicato, não tenham participado de pelo menos 2/3 (dois terços) do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria Executiva;
- b) Funcionários públicos municipais, estaduais e federais na ativa.

Parágrafo Único: O disposto na alínea "a" do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada a critério da Diretoria Executiva, aí não inclui a ausência por motivos particulares.

CAPÍTULO VII



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

DA CONVOCAÇÃO

Art. 37º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, mediante:

a) Edital publicado em jornal de circulação local ou ofício circular a ser distribuído nos pontos de táxi, cooperativas e associações.

Art. 38º - O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data do término do mandato expirante e especificará:

- a) Dia, hora e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Dia, hora e local da segunda convocação, caso não seja atingido "quorum", na votação anterior;
- d) Prazo para impugnação de candidatos.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 39º - Qualquer sócio incluído na representatividade do sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos, e cumpram os requisitos exigidos por estas normas, poderão formar chapas e registrá-la para concorrerem ao pleito eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Cada chapa deverá conter candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, mencionando os cargos que poderão ocupar.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser registrado a chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos suplentes 50% (cinquenta por cento).

Art. 40º - O registro da chapa requerida a Diretoria Executiva, por qualquer candidato dela integrante, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria Executiva,
- b) Prova de que conta mais de 2 (dois) anos de atividade na categoria,



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELÉM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

representada pelo sindicato e mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social adimplente.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita a ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa, o respectivo candidato.

Parágrafo Segundo - O requerimento de registro de chapas será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

Art. 41º - O registro de chapa será feito na Secretaria do sindicato, em expediente normal, no prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Será indeferido o registro de chapa, que:

- a) Não cumprir o disposto no caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 40º;
- b) For apresentado fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c) Não estiver acompanhado da documentação necessária;
- d) Depois de excluídos os candidatos sem documentação a que se refere à alínea anterior, restando número insuficiente para atender ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 40º.

Art. 42º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria Executiva em reunião, providenciará a lavratura de Ata, da qual deverão estar mencionadas todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e cargos que poderão ocupar, esclarecendo aqueles cujos registros foram indeferidos e aqueles que tiveram o registro recusado. Mencionará também qualquer protesto que venha a ser formalizado.

Parágrafo Primeiro - Será de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, o prazo para registro da chapa.



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Segundo - A recusa ao registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência mediante comunicação por escrito ao responsável pelo registro da chapa, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, deverá providenciar a devida regularização. No caso de persistir a recusa da chapa poderão formalizar recurso para o sindicato no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, sendo a Diretoria Executiva obrigada a convocar dentro de 72 (setenta e duas) horas a Assembleia Geral para a definição do recurso.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido recurso que não se baseie de provas documentais.

Art. 43º - Encerrado o prazo para registro de chapas e de todos os prazos de impugnações e recursos, Diretoria Executiva publicará a cédula única, que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referências aos cargos que poderão ocupar.

CAPÍTULO IX DO QUORUM

Art. 44º - O pleito somente será válido se participarem da votação em primeiro escrutínio, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios que estiverem em condições de voto.

Parágrafo Primeiro - Não obtendo quorum necessário em primeira votação, será realizado o segundo escrutínio, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o qual será válido com 1/3 de sócios em condições de voto.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação poderá desde logo mencionar os dias e horários das duas votações referidas neste artigo.

Art. 45º - Será considerada eleita em primeira convocação a chapa que cumpridas às exigências do artigo anterior, obtiver maioria de votos em relação ao total de sócios presentes em condições de voto.

Parágrafo Primeiro - Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se 2 (duas) horas após a primeira convocação.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Segundo - Em caso de empate na votação observar-se-á:

a) Se ocorreu na primeira votação, a segunda votação será realizada após 72 (setenta e duas) horas;

b) Se a segunda votação representar o maior número de candidatos, com maior tempo de sindicalização no Sindicato dos Taxistas do Município de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se a norma da alínea “b” do parágrafo anterior, quando persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a anterior.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria Executiva em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 46º - Compete a Diretoria Executiva, designar 4 (quatro) pessoas de reconhecida idoneidade, preferencialmente não vinculada à categoria e sem parentesco com qualquer candidato integrante da chapa, para integrarem a mesa eleitoral coletora, como Presidente, Mesários e Suplentes respectivamente.

Art. 47º - A mesa coletora será constituída até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, dando-se ampla publicidade e comunicando o fato aos encabeçadores das chapas concorrentes e será instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Parágrafo Primeiro - O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

a) Em caso de falta de Presidente, o Primeiro Mesário assumirá a Presidência, passando o Segundo Mesário para o Primeiro Mesário, com o Suplente assumindo as funções de Segundo Mesário.

b) Em caso de falta de qualquer dos mesários o suplente assumirá o



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

lugar.

c) Em caso de falta de 2 (dois) membros designados o que assumir a Presidência de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” deste artigo, designará “ad hoc”, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 48º - A mesa coletora funcionará no período de 8 às 17 horas na sede do sindicato e poderá encerrar antecipadamente seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores, constantes da lista de votantes.

Art. 49º - Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes escolhidos entre os sócios, os quais se identificarão perante a mesa antes de votar.

Parágrafo Único - A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente por escrutínio secreto, observado a seguinte tramitação:

a) Cada sócio em condições de voto, após identificar-se receberá da mesa coletora uma senha com número de chamada para votação.

b) Cada eleitor, quando chamado assinará a folha de votante e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários.

c) A seguir, dirigir-se-á a cabine indevassável onde assinalará no local apropriado a chapa de sua preferência, colocando-a em seguida na urna após tê-la mostrado aos mesários.

Art. 50º - Somente os fiscais poderão impugnar votos e os eleitores cujos votos forem impugnados, votarão em separado.

Parágrafo Único - No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única já assinalada seu voto dentro de um envelope que será lacrado e mencionado o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Art. 51º - Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos a qual será assinado pelo Presidente,



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Mesários e Fiscais presentes estes mencionarão:

- a) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) Hora e local do início e do término da votação;
- c) Nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) Número de eleitores que votaram;
- e) Menção sobre a existência de protestos ou impugnações, ou qualquer outra ocorrência que possam afetar a validade do pleito eleitoral. Serão indicados também em resumo as razões dos protestos e impugnações.

Art. 52º - Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e sobra de material serão entregues à mesa apuradora para os devidos fins.

Art. 53º - Logo após o encerramento dos trabalhos de votação os documentos e a urna serão entregues a mesa apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 54º - A mesa apuradora será designada pela Diretoria Executiva, obedecida às exigências qualitativas e quantitativas especificadas no Art. 46º.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá nomear uma única mesa para votação e apuração dos votos e proclamar os eleitos.

Art. 55º - Instalada a mesa apuradora, iniciará seus trabalhos, verificando se houve quorum para validade da eleição, se não houver quórum encerrá-la, lavrando a ata e comunicando a Diretoria Executiva, para tomar providencias com vista à segunda votação, se for o caso.

Art. 56º - Constatada a ocorrência do quórum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de eleitores. Em caso afirmativo, procederá a apuração, mas se o número de votos for superior ou menor à dos votantes, a eleição será anulada.

Art. 57º - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

mesa sobre sua validade, somente os votos válidos serão computados.

Art. 58º - Depois de todos os trabalhos de apuração a mesa apuradora lavrará a ata da qual constará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Números de votantes;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Ocorrência de protesto ou qualquer ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 59º - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembleia Geral do sindicato, sob pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo Único - A mesa apuradora poderá juntar ao recurso, esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a apelação recursal.

Art. 60º - Do recurso dará ciência aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, para apresentarem contra-razões.

Parágrafo Primeiro - Os recursos não têm efeitos suspensivos.

Parágrafo Segundo - Caberá a Diretoria Executiva, dar posse aos eleitos no dia que terminar o mandato expirante.

CAPÍTULO XII DAS NULIDADES

Art. 61º - Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dia, hora e local diferente dos constantes no edital ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- b) Não forem cumpridas as determinações constantes destas normas;
- c) Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA
Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA
Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02
SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

CAPÍTULO XIII DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 62º - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação no registro de chapas.

Art. 63º - Recursos visando a anulação do pleito eleitoral só poderão ser interpostos até o dia da realização da eleição.

Art. 64º - As impugnações e recursos são dirigidos a Diretoria Executiva, que:

- a) Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento;
- b) Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- c) Convocará a Assembleia Geral para reunir-se nos 5 (cinco) dias seguintes, com objetivo de decidir sobre a impugnação ou recurso.

Art. 65º - Da decisão mencionada da alínea "c" do artigo anterior, poderão os interessados recorrer ao Poder Público.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - A Assembleia Geral deverá julgar, até 15 (quinze) dias antes da data de realização do pleito eleitoral, as impugnações e recursos interposto com fundamento no disposto no Art. 64º.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas no último dia útil do mês de maio.

Parágrafo Segundo - A procedência da impugnação de candidato não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem em número não bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELÉM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Terceiro - Ocorrido a hipótese mencionada anterior:

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que será realizado com as chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas novas eleições, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 67º - Caberá a mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

- a) Maioria dos votos em relação ao total de sócios presentes em condições de voto;
- b) Maioria dos eleitores presentes em segunda convocação.

Art. 68º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b" do Parágrafo Terceiro do Art. 66º, a Diretoria Executiva em exercício terá o mandato prorrogado até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 69º - A posse da diretoria eleita ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria Executiva em exercício ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto se a Diretoria Executiva atual estiver com mandato prorrogado.

Parágrafo Único - Após a proclamação do resultado da eleição, a diretoria eleita terá 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva para fazer a transição do mandato.

Art. 70º - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 71º - Nenhum empregado do sindicato poderá candidatar-se às eleições do mesmo.

Art. 72º - A Diretoria Executiva preparará até (10) dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes, encerrando-se nesta data o prazo para habilitar-se no direito de votar.

Art. 73º - Não será permitido voto por correspondência ou procuração.



27 MAR. 2018
R. T. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Art. 74º - Havendo protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de cédulas ou sobrecartas, serão conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Os documentos eleitorais ficarão guardados na sede do sindicato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 75º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 76º - Perderá o mandato, mediante deliberação da Assembleia Geral, o Dirigente, Delegado Representante ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Não cumprir o disposto nestas normas;
- b) Tentar impedir que outras chapas venham a concorrer ao pleito eleitoral;
- c) Negar documentos ou certidões solicitadas por outras chapas concorrentes;
- d) Por qualquer forma impedir, tentar impedir ou frustrar direitos de chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Se o fato constituir crime deverão os outros diretores levar *ao* conhecimento das autoridades policiais, para efeito de instalação de inquérito.

CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO

Art. 77º - Os membros de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado Representante perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Dilapidação do patrimônio do sindicato;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Abandono de cargo;
- d) Mudança de domicílio que impossibilite o exercício do cargo.

Parágrafo Único - A perda do mandato será pela Assembleia Geral do sindicato, cumpridas as determinações constantes deste Estatuto Social.



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Art. 78º - Declarada perda do mandato, proceder-se-á ao preenchimento do cargo vago, obedecendo ao disposto no Art. 81º deste Estatuto Social.

Art. 79º - O cargo da Diretoria Executiva que vier a ficar vago, seja qual for o motivo de vacância, inclusive falecimento do titular, será preenchido pelo diretor que estiver ocupando cargo imediatamente seguinte na ordem de colocação na chapa, chamando-se sempre desta forma até a convocação do último suplente.

Art. 80º - O Cargo do Conselho Fiscal ou Delegado Representante que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

Art. 81º - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente e imediatamente seu substituto legal, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 82º - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas à Diretoria Executiva e referendada por uma Assembleia Geral.

Art. 83º - Vagando um ou mais cargos da Diretoria Executiva, sem que exista suplente para ser convocado, serão realizadas eleições suplementares.

Parágrafo Primeiro - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos a complementação do período de mandato da Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo Segundo - Proceder-se-á mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, limitada a eleição aos cargos vagos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia do Presidente, será encaminhada por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal que assumindo a presidência, comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos demais diretores e promoverá o remanejamento dos membros da Diretoria



27 MAR. 2018
R. D. R. J.
BELEM - PARÁ

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Executiva, obedecendo ao disposto nos Art. 79º e 81º deste Estatuto Social.

Art. 84º - Ocorrendo à renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para dar ciência do ocorrido e a designação de uma junta Governativa Provisória, a quem caberá promover nova eleição, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social.

Art. 85º - O dirigente que tiver abandonado o cargo que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo da administração ou emprego no sindicato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 86º - Cada diretor será responsável pelo ato que praticar no exercício do cargo, a falta cometida por um, não se estende aos demais diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Art. 87º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando ainda comunicação às autoridades competentes e aos atos necessários às ações civis de reparação de dano, se forem cabíveis e penais para a apuração da responsabilidade penal.

CAPÍTULO XVI DOS LIVROS

Art. 88º - São livros obrigatórios do sindicato:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de Registro de Sócios;
- c) Livro de Inventário;
- d) Livro de Registro de Empregados;
- e) Livro de Ata de Reunião de Diretoria Executiva;
- f) Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- g) Livro de Ata de Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária.
- h) Livro de Presença de Sócios em Assembleia Gerais.



27 MAR. 2018
R.T.D.R.J.
BELEM-PARA

SINDICATO DOS TAXISTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - STABEPA

Travessa Coronel Luiz Bentes, 96 - Telégrafo - CEP 66.113-080 - Belém-PA

Telefones (91) 3244-5550 – CNPJ 34.817.577/0001-02

SITE www.stabepa.com.br – E-MAIL secretaria@stabepa.com.br

Parágrafo Primeiro - Os livros mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", deverão ter folhas tipograficamente numeradas, contendo termo de abertura e de encerramento.

Parágrafo Segundo - Serão contabilizadas todas as modificações ou especificações patrimoniais, inclusive depósitos em caderneta de poupança, este último efetuado somente em bancos oficiais e em nome da Entidade Sindical.

Art. 89º - A escrituração contábil do sindicato será feita pelo Diretor Financeiro ou se necessário por contador habilitado, cabendo ao Diretor Financeiro encaminhar os documentos colecionados em ordem.

Art. 90º - Caberá aos administradores do sindicato submeter-se à aprovação de Assembleia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais atos para os quais seja exigida a deliberação dessas assembleias.

Art. 91º - O sindicato somente poderá ser dissolvido se permanecer com menos de 100 (cem) sócios pelo período de 5 (cinco) anos, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária, definir o destino do patrimônio.

Art. 92º - Este Estatuto Social entrará em vigor, após aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro em cartório.

Belém-PA, 9 de março de 2018.



Alain Castro dos Santos
ALAIN CASTRO DOS SANTOS
Diretor Presidente

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES
Reconheço por semelhança a(s)
assinatura(s) de: *Alain Castro dos Santos*
BELEM(PA), 27-03-18
Eneida da Silva Costa
CPF: 596.368.402-10
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041584 e Registrado sob nº 00041584. Belém-PA.

27/03/2018
Tatiana de Lima Silva
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
(x) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

Aprovado na AGE do dia 09/03/2018

Página 25 de 25

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serle H
001198699,009256238,009256239